



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Rio Verde - Goiás

Av. Universitária, Qd. 07, Lt. 12, Tocantins, Rio Verde - Goiás
Central de Mandados | Fone: (64) 3611-8708
E-mail: mandadosrioverde@tjgo.jus.br
Horário de Atendimento: 12 às 18 horas

CERTIDÃO

Processo n.: 5423477-49.2020.8.09.0138

Ação: Processo de Execução - Execução Fiscal

Polo Ativo: Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

Polo Passivo: Vera Lúcia Monteiro Santos, CPF n. 330.699.991-15.

Juiz(a): Márcio Morrone Xavier

Mandado n.: 3087586

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Intimação e Avaliação n. 3087586, expedido pelo Juízo de Direto da Rio Verde - Vara das Fazendas Públicas, **em 02 de agosto às 09:21 horas, em 15 de agosto de 2024 às 17:32 horas e em 09 de setembro de 2024 às 19:14 horas**, compareci no endereço indicado e, após as visitas e buscas necessárias, procedo a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem imóvel:

1. *Imóvel comercial e residencial, consistente em um terreno localizado na Rua Eurico Gaspar Dutra, lote 06, quadra 18, com a área total de 323,12 metros quadrados, onde há edificação de casa residencial, de alvenaria, telhas de fibrocimento, piso de cerâmica, janelas venezianas, bem como de sala comercial na parte frontal do terreno, com as mesmas características o Imóvel encontra-se registrado sob a matrícula M.14.652, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde/GO.*

Na ocasião, nomeei o Depositário Público José Augusto Ferreira Cruvinel Guerra como depositário do bem penhorado, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil.

Considerações: trata-se de imóvel urbano, com edificações em estado de conservação regular, localizado em região residencial e comercial, servido por energia elétrica, água e vias pavimentadas. **Desta forma**, levando-se em consideração a localização do imóvel, bem como o estado de conservação das edificações e o valor praticado na região no mercado de imóveis semelhantes, e, utilizando o método comparativo direto, **AVALIO O IMÓVEL EM R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)**.

CERTIFICO mais que compareci, por diversas vezes, no endereço indicado no mandado, qual seja: Rua Abel Pereira de Castro, n. 1820, Jardim Goiás e não fui atendido por moradores. De acordo com vizinhos, a parte Vera Lúcia Monteiro Santos reside no local supra indicado entretanto optou por não atender este Oficial de Justiça. A afirmação decorre do observado nas diligências realizadas nas quais se constatou haver moradores no recinto pois a TV e as luzes estavam ligadas e a casa com as portas abertas e carro na garagem. Não fui atendido. Por outro lado, no imóvel penhorado fui atendido pelo Sr. Jurandir que confirmou ser inquilino da promovida e seu endereço residencial. Por fim, **DEIXEI DE INTIMAR** Vera Lúcia Monteiro Santos acerca da penhora realizada. O referido é verdade. Dou fé.

*Leonardo Severino Oliveira Pires
Oficial de Justiça*